

# **V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I**

**FABRÍCIO VEIGA COSTA**

**CAROLINE VARGAS BARBOSA**

**RENATO DURO DIAS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

#### **Secretarias**

#### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

#### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

#### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

G326

Gênero, sexualidades e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Caroline Vargas Barbosa; Fabrício Veiga Costa; Renato Duro Dias. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-532-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Gênero. 3. Sexualidades. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa  
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis  
Santa Catarina – Brasil  
[www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)

# V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

---

### **Apresentação**

O Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidade e Direito I do V Encontro Virtual do CONPEDI contou com um conjunto significativo de pôsteres, que discutiram importantes temas vinculados às categorias de análise gênero, sexualidade e direito.

Em “A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS PARA A TUTELA DOS TRANSGÊNEROS DIANTE DE CASOS DE ALTERAÇÃO DE PRENOME E GÊNERO NO REGISTRO CIVIL”, Cleber Sanfelici Otero e João Gabriel Yaegashi dialogaram sobre o nome e o registro civil de pessoas trans. “A QUESTÃO DE GÊNERO: DIREITOS SOCIAIS, TRABALHO E MULHER NA PANDEMIA” de Wellington Maia da Silva debateu os efeitos da pandemia nas questões de gênero. Em “A VIOLÊNCIA DE GÊNERO SOB A LUZ DA (IN)EFETIVIDADE DOS MEIOS COERCITIVOS PREVISTOS NA LEI MARIA DA PENHA”, Thiago Allisson Cardoso De Jesuse Letícia Gabriele Alves Costa problematizaram a Lei Maria da Penha e sua ineficácia face à violência de gênero.

O pôster intitulado “A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO E RUPTURA DEMOCRÁTICA: O IMPACTO DE PUBLICAÇÕES MISÓGINAS E ANTIDEMOCRÁTICAS AO PLURALISMO POLÍTICO E PARTICIPAÇÃO POPULAR” de Vanessa de Souza Oliveira repercutiu o tema da democracia e seus desafios quanto à violência contra as mulheres. Em “AS DIFICULDADES DA IDENTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER NAS RELAÇÕES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA” Laura Dalcin Rossato discutiu a violência psicológica contra mulheres e a dificuldade de sua identificação.

No trabalho “CÓDIGO COVID-19 : A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER EM TEMPO DE PANDEMIA” Juliete da Cunha Duarte questionou a violência contra a mulher em tempos pandêmicos. Em “FILHOS SOBREVIVENTES – A questão dos órfãos do feminicídio ante à produção acadêmica brasileira” Débora Dias dos Santos debate o tema da orfandade a partir do feminicídio. Por fim, “MAPEAMENTO DA VIOLÊNCIA DE

GÊNERO NAS CIDADES DA TRÍPLICE FRONTEIRA BRASIL- ARGENTINA E PARAGUAI: FOZ DO IGUAÇU” de Juliane Mayer Grigoletto e Rafael de Lima Kurschner trouxe em relevo dados sobre a violência de gênero na região de Foz do Iguaçu.

Os estudos aqui apresentados revelam a importância de um grupo de trabalho que articule as temáticas de gênero, sexualidade e direito, bem como potencializa a criação de um espaço de reflexão sobre as múltiplas formas de violência e opressão a que parcela da população brasileira está submetida. Recomendamos a leitura.

Renato Duro Dias – Universidade Federal do Rio Grande (FURG)

Fabricio Veiga Costa – Universidade de Itaúna

Caroline Vargas Barbosa

# **A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS PARA A TUTELA DOS TRANSGÊNEROS DIANTE DE CASOS DE ALTERAÇÃO DE PRENOME E GÊNERO NO REGISTRO CIVIL**

**Cleber Sanfelici Otero<sup>1</sup>**  
**João Gabriel Yaegashi**  
**André Luis Nader Kamimura**

## **Resumo**

**INTRODUÇÃO:** O respeito à identidade de gênero por todos é uma necessidade decorrente dos princípios da dignidade humana e igualdade, de modo que ao Poder Público não se delega a incumbência de constituí-la, mas apenas de reconhecê-la e garanti-la. Tal premissa tornou-se pacífica no Brasil a partir do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4275/DF, que permitiu a alteração do prenome e gênero no registro civil de pessoas naturais por transgêneros, mesmo sem cirurgia de transgenitalização ou autorização judicial.

A mera enunciação de direitos é ineficaz sem meios de implementação, de modo que a igualdade na identidade de gênero, enquanto corolário da privacidade, é desafiada pelo atual contexto de sociedade de informação, no qual os interesses sobre a pessoa e acerca da personalidade já se consideram inerentes ao processo de gestão e produção.

Posto isso, o presente trabalho cuida de estudar os impactos trazidos pelo Direito Fundamental à Proteção de Dados Pessoais na tutela dos transgêneros quando dos atos de alteração de prenome e gênero no registro civil de pessoas naturais.

**PROBLEMA DE PESQUISA:** Como o Direito Fundamental à Proteção de Dados Pessoais contribui para a tutela da personalidade nos casos de alteração de prenome e gênero por transgêneros?

**OBJETIVO:** Discutir a abrangência da tutela conferida pelo Direito à Proteção de Dados Pessoais nos atos de alteração de prenome e gênero por transgêneros.

**MÉTODO:** Como procedimento metodológico, adotou-se a pesquisa bibliográfica e documental (GIL, 2018), por meio da qual se estruturou o corpus de análise. Para tanto, foram utilizados anais de eventos científicos, artigos acadêmicos, livros, teses, dissertações, leis, atos jurídicos, documentos normativos e afins, concebendo assim um “estado do conhecimento” sobre o tema.

**RESULTADOS ALCANÇADOS:** A concepção de “desenvolvimento” passou por relevante transformação desde o século passado, evoluindo de uma meta econômica para um direito humano. Tal noção agrega conteúdos distintos a depender da cultura de cada localidade, de

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

forma que sua construção depende da participação dos diversos indivíduos e grupos sociais (BERCOVICI, 2005).

Introduz-se o valor do desenvolvimento no preâmbulo da Constituição, reiterando-o como objetivo da República em seu art. 3º, II (BRASIL, 1988). Esse direito é associado com os fundamentos e objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre os quais a cidadania (art. 1º, II); a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV) (RISTER, 2007).

Incumbe ao Estado propiciar o equilíbrio entre o bem social e individual (RISTER, 2007), aproximando os direitos humanos dos fundamentais constitucionalmente previstos à luz do princípio da dignidade da pessoa humana, em especial pela adequação aos §§ 2º e 3º do art. 5º da CF/88.

Para concretizar o desenvolvimento, o indivíduo depende do acesso ao registro civil, documento que atesta sua existência, permite sua participação popular e sua inclusão. O Registro de Nascimento foi reconhecido como direito humano pelo Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966 (artigo 24, § 2º), passando a ser reafirmado recorrentemente pela ONU, que procura a universalização desse direito na meta (16:9) do objetivo nº 16 da Agenda 2030 (GAGLIARDI; SALAROLI; CAMARGO NETO, 2021), documento internacional que elenca uma série de objetivos para guiar o desenvolvimento sustentável de seus signatários, dentre estes, o Brasil (ROSAS, 2021).

A adequação da identidade de gênero ao registro civil, documento mais importante para o exercício da cidadania, é medida dignificante e protetora da personalidade, tratando-se de meio viabilizador para a inserção social e garantia de direitos por essa parte da população.

Não obstante, num passado não muito distante, os tribunais julgavam impossível a alteração do registro para os transgêneros, ainda que operados (LOUREIRO, 2019), realidade que foi gradualmente alterada até a completa mudança de paradigma proporcionada pelo julgamento da ADI nº 4275/DF, que reconheceu a estes o direito de alteração do prenome e gênero no registro civil, independentemente da cirurgia de transgenitalização, da realização de tratamentos hormonais/patologizantes ou de autorização judicial (BRASIL, 2018), atualmente regulamentado pelo Provimento nº 73/2018 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Pouco tempo após, discussões acerca da personalidade reascendem com a vigência e progressiva implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como com a recente inclusão da Proteção de Dados Pessoais no catálogo de direitos e garantias fundamentais no início de 2022 (art. 5º, LXXIX, CF/88). Discussões nesse sentido derivam da

influência dos processos informativos e automatizados na vida humana, que, em razão da modernização, passa por um constante “processo de inexorável reinvenção da privacidade” (RODOTÀ, 2008, p. 15).

A proteção de dados agrega substância normativa à proteção dos transgêneros no que concerne sua identidade de gênero, uma vez que possui por fundamento o resguardo da personalidade, "projetada" pelas informações que o identificam ou podem vir a identificá-lo (MALDONADO, 2019).

O Direito Fundamental à Proteção de Dados atua em uma dupla dimensão. Uma subjetiva, referente à liberdade negativa do titular, o qual pode opor sua esfera pessoal ao Estado e particulares. A dimensão objetiva, a seu turno, demanda um dever de atuação positivo do Estado na proteção do direito fundamental à proteção de dados, legitimando, pois, a intervenção do Poder Judiciário para a sua concretização (MENDES; RODRIGUES JÚNIOR; FONSECA, 2021).

Confere-se ao titular poderes positivos e dinâmicos sobre o controle e coleta de dados que lhe digam respeito (informação, circulação, controle, retificação e eliminação), como se observa dos princípios e direitos elencados ao longo da LGPD, destacando-se que a lei faz menção expressa de sua incidência sobre os serviços registrais, contribuindo com os transgêneros para a tutela de sua identidade perante esses órgãos.

Vislumbra-se como a proteção de dados congrega com os demais dispositivos jurídicos vigentes para a tutela dos transgêneros por ocasião da garantia de sua dignidade perante os serviços registrais e o poder público, possibilitando o eficaz manejo dos dados pessoais no atual contexto informacional, que deve vir ao encontro da personalidade em seus diversos aspectos, inclusive no tocante ao nome, à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem.

**Palavras-chave:** Direitos da Personalidade, Proteção de Dados Pessoais, Alteração de Prenome e Gênero

### **Referências**

BERCOVICI, Gilberto. Constituição econômica e desenvolvimento: uma leitura a partir da Constituição de 1988. São Paulo: Malheiros, 2005.

BRASIL [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. [2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 02 abr. 2022.

BRASIL. Plenário do Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.275 Distrito Federal. rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 28/2 e 1º/3/2018. Disponível em <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/viewer.html?pdfurl=https%3A%2F%2Fredir.stf.jus.br%2Fpaginadorpub%2Fpaginador.jsp%3FdocTP%3DTP%26docID%3D749297200&clen=2860444>. Acesso em: 02 abr. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm). Acesso em: 02 abr. 2022.

GAGLIARDI, Andreia Ruzzande; SALAROLI, Marcelo; CAMARGO NETO, Mario de Carvalho. In: CASSETTARI, Christiano (Coord.). Registro civil de pessoas naturais. 3. ed. Indaiatuba, SP: Foco, 2021. E-book.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

LOUREIRO, Luiz Guilherme. Registros públicos: teoria e prática. 10. ed. Salvador: Juspodivm, 2019.

MALDONADO, Viviane Nóbrega. Dos direitos do titular. In: MALDONADO, Viviane Nóbrega; BLUM, Renato Opice (Coord.). LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados Comentada. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 220-242.

MENDES, Laura Schertel; RODRIGUES JÚNIOR, Otavio Luiz; FONSECA, Gabriel Campos Soares da. O Supremo Tribunal Federal e a Proteção Constitucional dos Dados Pessoais: rumo a um direito fundamental autônomo. In: MENDES, Laura Schertel; DONEDA, Danilo; SARLET, Ingo Wolfgang; RODRIGUES JÚNIOR, Otavio Luiz. Tratado de Proteção de Dados Pessoais. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 61-71.

RISTER, Carla Abrantkoski. Direito ao desenvolvimento: antecedentes, significados e consequências. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

RODOTÀ, Stefano. A vida na sociedade da vigilância: a privacidade hoje. Tradução: Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

ROSAS, Brenda Nascimento. A agenda 2030, desenvolvimento sustentável e pandemia: um panorama da violência doméstica no Brasil durante o isolamento domiciliar provocado pelo SARS-COV-2. In: Anais do IV Encontro Virtual do Conpedi: Gênero, Sexualidades e Direito.

Florianópolis: CONPEDI, 2021. p. 7-25.